

ATO DIAT 028/2013 - ANEXO II
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTE
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

FABRICANTE, IMPORTADOR, DISTRIBUIDOR			EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
Nome	CNPJ básico	Marcas e Sabores	Até 260ml	De 261 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope Post-mix	Vidro e Pet						Lata		Barril, em litro		
								Até 260ml	De 261 a 400ml	De 401 a 660ml	De 661 a 1200ml	De 1201 a 1750ml	De 1751 a 2499ml	Acima de 2499ml	Até 260ml		Acima de 260ml	
Vonpar / Mate Leão / Spaipa / CVI	03.131.613 / 00.904.448 / 91.235.549 / 72.114.994	Aquárius Fresch	-	-	-	-	-	-	-	2,37	2,27	3,02	-	-	-	-	-	
		Coca Cola	1,20	2,40	-	2,18	34,94	1,28	2,31	3,21	2,38	3,19	4,22	4,25	1,31	2,04	-	
		Coca Cola Zero / Max	-	2,48	-	-	-	1,29	1,88	3,21	-	3,23	4,21	4,39	1,33	2,07	-	
		Coca Lemon	-	-	-	-	-	1,29	-	3,15	-	3,14	3,74	-	-	-	2,14	-
		Green Tea Spree	-	-	-	-	-	-	2,42	-	-	2,85	-	-	-	-	-	-
		Schweppes	-	-	-	-	-	1,69	-	-	2,77	3,71	-	-	-	2,22	-	-
		Coca Cola 3 a 3,3L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,74	-	-	-	-
		Coca Cola 1,75L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,80	-	-	-	-	-	-
		Coca Cola Zero / Max 3 L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,11	-	-	-
		Coca Cola Sleek	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,44	-
		Coca Cola Light Plus	-	-	-	-	-	-	-	2,13	-	-	3,57	-	-	-	2,27	-
		Coca Cola 270 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,48	-
		ReffPet 2 L	-	-	-	-	3,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coca Cola 2,25 L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,11	-	-	-	-
		Coca Cola Vidro 237 ml	-	-	-	-	-	-	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Demais Marcas e Sab 3 a 3.3L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,49	-	-	-
		Demais Marcas e Sabores	1,24	2,43	-	-	34,94	1,29	-	3,17	3,09	2,98	3,40	3,28	1,27	1,98	-	-

Notas:

1. Valores expressos em Reais, por Unidade;
2. Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação deste Ato Diat, será considerado o valor da embalagem vinculado à descrição "Todas as marcas e sabores de baixas calorias/Outros", exceto produtos importados;
3. Na hipótese da ocorrência de mercadoria não relacionada nos anexos citados no caput do art. 2.º a base de cálculo para fins de substituição tributária será a prevista no § 2.º, do artigo 42, do Anexo 3, do RICMS;
4. O Sujeito Passivo da Substituição Tributária deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do fabricante ou engarrafador.